



PROCESSO N.º 116/06  
PARECERES N.ºs 116/06

Fis. N.º 02  
Proc 116/06  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 23 de Maio de 2.006.

Ofício D.A. N.º 132/2.006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 08/2.006.

08/06

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
BLOCO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
N.º 2138 Data 25/05/06  
A.45  
Adriano  
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos através do presente e por intermédio de V. Exa. o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 08/2.006 para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, propondo a incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira desta Prefeitura, acompanhado da Exposição de Motivos que embasaram a confecção do mesmo.

Contando com o aval dos Senhores Vereadores ao Projeto de Lei Complementar supra citado, aproveitamos do ensejo para reafirmamos a V.Exa. nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Cidadania  
Orçamento, Finanças e Contab.  
Câmara Municipal de Assis, 30/05/06  
Chefe do Departamento do Legislativo



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº.....03  
Proc.....116/06  
Presidente

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2.006)**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**

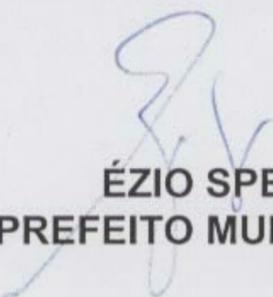
Considerando que existem nesta Prefeitura Municipal, alguns servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira, que em decorrência de capacidade laboral, dedicação e por falta de recursos humanos vem desempenhando funções diferentes daquelas correspondentes aos seus cargos e muitas vezes de valores superiores ao cargo de origem desses servidores;

considerando que esses servidores, muito embora exerçam funções de níveis e valores superiores não têm o direito de estarem sempre recebendo nesses valores pois não são detentores dos cargos, e via de regra quando mudam as administrações é comum a troca de servidores nos respectivos cargos,

considerando que a nossa Administração pauta pela valorização do servidor público de carreira e esse benefício vem sendo reivindicado desde Administrações anteriores sem, no entanto, serem atendidos,

encaminho à Câmara Municipal, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei Complementar nº 08/2.006 propondo a incorporação de 10% ( dez por cento ) da diferença do vencimento do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, por ano de trabalho, que tenham mais de 5 ( cinco ) anos de efetivo exercício, tenham exercido ou venha a exercer cargo em comissão ou função de confiança, cujo vencimento seja superior àquele em que seja lotado, até atingir 100% ( cem por cento ) ao seu cargo de origem.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Maio de 2.006.

  
**ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL**



PROCESSO N.º 116/06  
PARECERES N.ºs 116/06

Fls. N.º	04
Proc	116/06
Presidente	

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

08/06

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2.006

Dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá incorporado, automaticamente o correspondente a 10% ( dez por cento) dessa diferença, por ano, de efetivo exercício, até o limite de 100% ( cem por cento ) de seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A incorporação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa.

**Art. 2º -** Para efeito da aplicação do caput deste, considera-se como ano completo, a fração, cujo período seja superior a 180 ( cento e oitenta) dias.

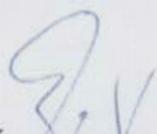
**Art. 3º -** A incorporação de que trata o artigo 1º da presente Lei terá efeito retroativo ao servidor que já se encontra no desempenho de cargo em Comissão ou de Função de Confiança, a partir da promulgação da Lei nº 4.281, de 19 de Fevereiro de 2.003.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias orçamentárias.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Maio de 2.006.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 05  
Proc. 116/06  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2006**  
**PARECER Nº. 116/2006**

*“Dispõe sobre a incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.”*

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, no esteio do que já ocorre no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, disciplina a incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal de carreira, na razão de 10% por ano de ocupação de cargo em comissão.

O Projeto não está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, incisos I e II, sendo sua iniciativa exclusiva do Executivo.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis c.c. Artigo 50 da LOMA, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

*Ex positis*, este projeto poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº.....06  
Proc.....116/06  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 02 de junho de 2006.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico